

Abordagem, a técnica policial militar e as novas demandas sociais

Approach, the military police technique and the new social demands

DOI: 10.34140/bjbv4n3-001

Recebimento dos originais: 06/05/2022

Aceitação para publicação: 30/06/2022

Vicente Carvalho Junior

Major da Polícia Militar do Estado do Paraná. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Mater Dei Pós-graduado em Segurança Pública pela Faculdade Alfa América, em Direito Militar pela Faculdade Unina, em Compliance e Relações Governamentais pelo Centro Universitário Internacional e em Direito Público pelo Centro Universitário Mater Dei

Endereço: Rua Argentina, 999, Pato Branco – PR, CEP 85.502-040

E-mail: vicentecjr@pm.pr.gov.br

RESUMO

Para este trabalho importa trazer outra perspectiva sobre a atuação do Policial Militar no cotidiano, seu conhecimento técnico e a postura frente uma sociedade a cada dia mais exigente, por segurança e tratamento diferenciado, posto que as pessoas se sentem incomodadas pela abordagem, alegando o constrangimento ilegal no seu direito de ir e vir e intimidade, direitos inscritos na Constituição Federal, Estadual e Leis Orgânicas Municipais, ao mesmo tempo, clamam por vigor, profissionalismo, eficácia e eficiência, o que não significa permissivo para “truculência”, ineficácia ou omissão. Em pauta a decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, o modelo de ensino que privilegia o ensino de técnicas policiais, sendo voltado para a atuação conforme a legislação, sem perder de foco a sociedade. O objetivo do estudo foi analisar a atual dinâmica da técnica policial. O método utilizado será o dedutivo, sendo uma pesquisa aplicada a abordagem através de uma pesquisa qualitativa. Quanto aos fins, será explicativa, e os meios de investigação serão bibliográficos. Do que foi analisado, evidencia-se que a Polícia Militar do Paraná-PMPR esta em constante atualização de forma a integrar a filosofia de policiamento comunitário atenta a novas metodologias para o desenvolvimento do processo de abordagem, com o fito de minimizar a ideia de que a abordagem pode gerar por si, abuso de autoridade.

Palavras-chave: Técnica Policial, Abordagem, Polícia Cidadã, Ensino.

ABSTRACT

For this work, it is important to bring another perspective on the performance of the Military Police in everyday life, their technical knowledge and the attitude towards an increasingly demanding society, for security and differentiated treatment, since people feel uncomfortable by the approach, alleging the embarrassment illegal in their right to come and go and intimacy, rights inscribed in the Federal Constitution, State and Municipal Organic Laws, at the same time, cry out for vigor, professionalism, effectiveness and efficiency, which does not mean permissive for “truculence”, ineffectiveness or omission. . On the agenda is the decision of the Superior Court of Justice - STJ, the teaching model that privileges the teaching of police techniques, being aimed at acting in accordance with the legislation, without losing focus on society. The aim of the study was to analyze the current dynamics of police technique. The method used will be the deductive one, being a research applied to the approach through a qualitative research. As for the purposes, it will be explanatory, and the means of investigation will be bibliographic. From what has been analyzed, it is evident that the Military Police of Paraná-PMPR is constantly being updated in order to integrate the philosophy of community policing attentive to new methodologies for the development of the approach process, with the aim of minimizing the idea that the approach can itself generate abuse of authority.

Keywords: Police Technique, Approach, Citizen Police, Teaching.

1 INTRODUÇÃO

De início faz-se premente balizar aspectos que não são costumeiramente abarcados em ensaios, papers, artigos, tudo para que não sejamos atraídos por armadilhas e credices, tampouco, lançados na vala comum das vertentes que renegam a capacidade técnica e o cabedal de conhecimento agregado naquele que enverga o símbolo da obediência a lei na sociedade, em uma singela analogia digo, se a Magistratura é a voz da Lei, o “Parquet” é a “magistratura em pé”, o fiscal da lei, o Policial Militar é a Lei andante em sociedade e com a sociedade, em seu âmbito de atuação tem um único objetivo, velar pela convivência social harmônica.

Nesta senda, e com a autoridade de quem a mais de duas décadas vivencia em todos os aspectos a atividade diuturna do policial militar, seja operacional (o atuar na rua) ou mesmo no âmbito administrativo, onde de forma direta participa da formação cotidiana deste Policial por meio de cursos, instruções, ordens diretas, o que permite estar presente nas mais diversas situações, repassando conhecimento, atualizando e reforçando o poder pedagógico social de bem aplicar as técnicas policiais militares, anuindo ao anseio e a necessidade de proteção social, expondo a cada passo que esse modo de agir terá como resultado último, a repressão da criminalidade.

Assim o intento principal desse trabalho, a técnica de abordagem, deve receber interesse especial, afinal, impossível distanciar o Policial Militar do cidadão, até porque, desenvolve sua atividade profissional em e com a sociedade, onde reside, convive, mantém família, filhos, logo, não estamos tratando de um ser antissocial, apartado da comunidade, alheio aos anseios, necessidades e questionamentos sociais, mas de um integrante do caldo comunitário.

Razão bastante para que se mantenha em formação constante, preparado para trazer a resposta, eficiente, eficaz e apta a ser compreendida por toda comunidade/sociedade.

Neste aspecto as técnicas de abordagem sobressaem em relevância frente as demais aptidões exigidas ao Policial Militar, afinal, é uma das principais atividades desenvolvidas no serviço operacional e por isso é fundamental que se tenha uma capacitação adequada deste preceito, pois servirá de supedâneo para o policiamento comunitário ostensivo e preventivo.

Outro fator relevante que nos impeliu a desenvolver tal estudo foi a constatação de que a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, que muitos não falam, mas esta possuiu efeito apenas as partes envolvidas ou seja “inter partes”, mas deu causa a diversos questionamentos, vez que se a abordagem policial militar já era alvo de críticas e ataques constantes, com a prolação do acordão houve um plus, motivo pelo qual merece ser revisitada uma vez mais, ciente que o caso julgado é um ponto fora da curva com nuances que não serão escopo desse modesto escrito.

Ao cabo, tenho que a percepção social no que tange ao objeto deste estudo, ABORDAGEM POLICIAL MILITAR é a menina dos olhos de todas as Instituições de Segurança Pública, tanto em âmbito nacional, quanto internacional, como veremos nos próximos passos.

CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE – PODER DISCRICIONÁRIO!

O cipoal legislativo não deixa dúvidas sobre o conceito de Polícia, tema que não poderia passar “*in albis*” no atual estágio do Estado Democrático de Direito, socorremo-nos da doutrina autorizada de J. Cretella Jr, que ao comentar a Constituição de 1988, conceitua a policia como sendo: [...] *a força organizada que protege a sociedade da vis inquietativa que a perturba*¹; ensinando, a grosso modo que, quanto ao individuo, objetiva garantir a tranquilidade física e psíquica e quanto ao Estado, a policia visa garantir a estabilidade da estrutura das instituições.

É por excelência o esteio, a força que harmoniza e traz equilíbrio entre o bem-estar comunitário e as mazelas que afligem a sociedade em termos de ilicitude, se fazendo presente em todos os ambientes da sociedade, entretanto, uma única manifestação não atende ao criterioso universo dos estudiosos, logo, recorremos aos ensinamentos de Waldemar Gomes de Castro², segundo o qual é difícil definir o que vem a ser polícia, porque o significado da palavra tem muitas variações. Todavia, tenta fazê-lo da maneira mais analítica possível, destacando seus elementos característicos:

[...] impõe-nos conceituá-la, precisando-lhe os extremos de sua essencialidade, através dos seus componentes primários: - 1º) o subjetivo – Estado, que é a fonte de onde ela provêm; 2º) o teleológico – a segurança da sociedade e individual contra a vis inquietativa: seu fim; 3º) o objetivo – as limitações por ela impostas à liberdade, usando até a vis coerciva: seu meio.

Na mesma vereda, o mestre Francesco Carnelutti³ nos ensina que a polícia é um dos ramos da administração, cujo objetivo é promover a ordem social, lutando contra o crime que é uma desordem, senão vejamos:

[...] *tende a promover condições materiais favoráveis à ordem social. Como o crime é uma desordem, é compreensível que a polícia participe da luta contra ele.*

Verifica-se algumas distinções entre um e outro doutrinador, entretanto, preciso estabelecer que os momentos históricos são diversos, assim, como o olhar de cada um sobre a instituição de onde naturalmente aflora o conceito, sem esse recorte estaríamos batendo o martelo em aço frio esperando que adorne, por certo, sem qualquer efeito prático ou benéfico para a sociedade.

Esta é a posição daqueles que centrados em uma visão estreita deixam de considerar que a Polícia Militar convive em e com a sociedade, o que permite a atualização constante sem perder seu objetivo, a garantia da incolumidade pública, a defesa do cidadão que em seu microuniverso, compreende basicamente sua liberdade, privacidade, família e patrimônio.

Para bem desempenhar essas funções que não são de simples prática, enfatiza-se o estudo constante, aprimoramento, profissionalização e especialidades singulares, daí o status diferenciado entre os agentes públicos, vez que lhes é permitido o uso da coerção física e material na execução de suas tarefas, tendo como características modernas: 1. Profissionalização; 2. Especialização; 3. Caráter público; 4. Estatuto diferenciado; 5. Legitimidade para uso da força; 6. Público indeterminado; 7. Atuação no âmbito interno; 8. Finalidade de manutenção da ordem e da segurança pública e; 9. Concepção garantista de direitos.

Na atual conjuntura social não se espera nada menos que a eficiência e eficácia na utilização diuturna dessas premissas ou cláusulas gerais externadas em cada ato da abordagem policial, em particular pelo número de ações desenvolvidas, do Policial Militar detentor primeiro da legitimidade no agir administrativo frente ao cidadão.

A ABORDAGEM: PERCEPÇÃO E TÉCNICA

Assim, a abordagem enquanto ato discricionário (ato administrativo) externado, visto como o cartão de visita da instituição, refletindo em uma ação todas as características “*supra*” mencionadas, trazendo de modo intrínseco os elementos normativos que permitem a avaliação social da expertise do profissional da segurança pública, vez que exposto para o público ao cumprir o “*mumus*” público, Hely Lopes Meirelles⁴ afirma que:

[...] a rigor, a discricionariedade não se manifesta no ato em si, mas sim no poder de a Administração praticá-lo pela maneira e nas condições que repute mais convenientes ao interesse público. Daí a justa observação de Nunes Leal de que só por tolerância se poderá falar em ato discricionário, pois certo é falar-se em poder discricionário da Administração. Com essa ressalva conceitual, continuaremos a nos referir a atos discricionários, porque, embora inadequada, a expressão está consagrada na doutrina e na jurisprudência.

Na mesma vertente, Celso Antônio Bandeira de Mello⁵, conceitua discricionariedade administrativa, concluindo que:

[...] *discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente.*

Inegável que a doutrina não se resume aos bastiões mencionados, estaríamos agindo com desdém ao assumir estes conceitos como verdades absolutas, entretanto, ambos são espelhos de onde podemos significar a discricionariedade como fonte primeira do agir e escudo para o agente público no exercício cotidiano da atividade profissional na defesa dos interesses do cidadão.

Fonte de debates acalorados e decisões das mais diversas matizes, a abordagem policial não perde suas características de técnica de defesa social, tendo em conta a sua significância para o cidadão, enquanto para o abordado nasce uma gama de sentimentos controversos e coexistentes entre si, para os demais aflora a segurança, o conforto, a solidez de estar em um ambiente de convivência, coexistência e harmonia, onde lhe é oportunizado o desenvolver das atividades costumeiras de forma individual ou coletiva.

Justamente por causar esses movimentos na comunidade, a técnica da abordagem é revisitada a todo instante, ciente que pelo prisma da legalidade e aqui o teor jurídico penal tem suas ressalvas sendo parte do processo, como é da mesma forma, a garantia pública para a segurança do público em geral,

parêntese, não irei adentrar na seara do conflito de interesses ou para ser mais didático, conflito de princípios que instrumentalizam os direitos individuais, visto, repito, não ser o objetivo.

Mas cabe lembrar que o próprio STJ decidiu através do acórdão da 3ª Seção, (1º/4/2022), que a desobediência à ordem de parada por policial no exercício de atividade ostensiva, constitui conduta penalmente típica, prevista no art. 330 do Código Penal Brasileiro e assim em conflito claro ao proferido pela 6ª Turma do STJ.

Razão para escalar o tema em mesa, que segundo ASSIS DE, José Wilson Gomes⁶ (2015, p. 4),

[...] abordagem policial é o ato de aproximar-se. Daí a palavra abordagem. Na técnica policial, podemos conceituar abordagem como o ato de aproximar-se de pessoas, veículos, embarcações, aeronaves ou edificações visando confirmar ou não a suspeição que motivou a ação policial: fundada suspeita (quando houver indícios de que a pessoa traga consigo objetos ou coisas relacionadas a ilícitos penais, tendo por base a lei processual penal) ou fundada motivação (para prevenir ofensas à segurança e à ordem pública, tendo por fundamento o Poder de Polícia).

Ou seja, por mais redundante que possa parecer o agir deve (faculdade/discrecionalidade) estar vinculado aos fundamentos primários da técnica que viabiliza o exercício da atividade de segurança pública, e.g., na ABORDAGEM e o USO DE ARMA DE FOGO pelo agente de segurança:

- I – na abordagem de mera fiscalização, os agentes das autoridades policiais procederão de forma cortês, exigindo, inicialmente, a apresentação de documento de identificação, enquanto as armas permanecerão travadas, no coldre;
 - II – na abordagem por fundada suspeita, as armas, carregadas e travadas, permanecerão apontadas para o solo, na “posição sul”, e os agentes ordenarão que as pessoas a serem revistadas fiquem de costas, afastem as pernas e entrelacem os dedos na nuca, procedendo a busca pessoal em seguida;
 - e
 - III – na abordagem de infrator da lei, as armas, carregadas e destravadas, serão apontadas na direção geral do infrator, na “posição terceiro olho”, sem mirá-lo diretamente, dedos ainda fora do gatilho, seguindo-se a revista e a imobilização por um dos agentes.
- Os procedimentos preconizados nos incisos II e III, em regra, só serão realizados quando houver superioridade numérica de agentes em relação aos revistados.
- As buscas pessoais, motivadas exclusivamente por prisão ou fundada suspeita, com previa explicação ao revistado, serão feitas sem constrangimentos desnecessários e sempre por agente do mesmo sexo do revistado.
- A condução de pessoa presa ou custodiada far-se-á sem o uso de algemas ou instrumento assemelhado, salvo se exteriorizar indícios de resistência, de tentativa de fuga ou de risco à sua própria segurança, dos seus condutores, de terceiros ou ao patrimônio.
- Em barreiras de trânsito, além do documento de identificação do condutor e dos passageiros, serão exigidos a carteira de habilitação do condutor e os documentos do veículo, podendo, ainda, serem verificadas suas condições de circulação e efetuadas as revistas julgadas necessárias pelos agentes da autoridade policial.

Verifica-se de plano neste conjunto de regras primárias que as condutas descritas não destoam do agir cotidiano no curso da atividade policial militar ou mesmo de outras forças de segurança, aqui a prova inconcussa de que a segurança pública caminha em e com a sociedade, visto que a postura emana da técnica, treinamento, instrução, da formação cotidiana, aliados a *expertise*, embora não seja uma previsão legislativa aplicável legalmente por ser um embrião, digo do PROJETO DE LEI nº 4.608-A de 2012⁷, salientando, se vão longos dez anos de tramitação. Sem saltar a janela de questionamentos inevitáveis e

mesmo triviais que rotineiramente saem em busca de situações distintas, alcançando o imaginário donde as mais diversas situações podem ocorrer quando da abordagem, particularizo a mais ouvida no histórico de todos os integrantes das Polícias – porque não abordam os abastados em bairros nobres.

PERSEPÇÃO EXTERNA DA ABORDAGEM

Aqui poderia partir para o empirismo de maneira a nivelar a resposta, entretanto, e na contramão, destaco estudo realizado e apresentado ao Departamento de Justiça Americano⁸, com as ressalvas de estilo, sobre a motivação do policial para realizar a abordagem ou como menciona o estudo, “a formação da suspeita e a decisão de parar e questionar um cidadão. Além disso, analisamos os resultados dessas paradas:”

The majority of past research on police behavior has employed observational methodology to focus on actions taken by officers following contact with a citizen. This past research has largely concentrated on whether or not an arrest or other formal intervention follows a stop or other police-citizen interaction. The research at hand examines police officers' decisions before an initial contact is made. This study therefore focuses on the formation of suspicion and the decision to stop and question a citizen. Additionally, we analyze the outcomes of these stops.

It is important to note that observational studies have generally been designed to collect information on the actions and reactions of the police and citizens during an encounter, and that the common limitation of such studies lies in an assessment that focuses on the interaction process after the contact with a citizen has been made. While this method does produce data capable of answering many important questions about police behavior, it does not address why an officer selects a particular individual for a stop, thereby transforming some citizens into suspects at the expense of other citizens who are ignored. Our research, therefore, focuses on the vitally important decisions made prior to an initial police-citizen contact, answering questions about This document is a research report submitted to the U.S. Department of Justice. This report has not been published by the Department. Opinions or points of view expressed are those of the author(s) and do not necessarily reflect the official position or policies of the U.S. Department of Justice. [...]

Este documento é um relatório de pesquisa submetido ao Departamento de Justiça dos EUA. Este relatório não foi publicado pelo Departamento. As opiniões ou pontos de vista expressos são do(s) autor(es) e não refletem necessariamente a posição oficial ou as políticas do Departamento de Justiça dos EUA.

forming suspicion and making the decision to stop a citizen. These observations, read in conjunction with the outcome of these stops, provide a useful insight into how the decision to make a stop can affect police-citizen interactions.

[...]

A maioria das pesquisas anteriores sobre o comportamento policial empregou a metodologia observacional para se concentrar nas ações tomadas pelos policiais após o contato com um cidadão. Esta pesquisa anterior concentrou-se em grande parte em saber se uma prisão ou outra intervenção formal segue uma parada ou outra interação policial-cidadão. A pesquisa em questão examina as decisões dos policiais antes que um contato inicial seja feito. Este estudo, portanto, incide sobre a formação da suspeita e a decisão de parar e questionar um cidadão. Além disso, analisamos os resultados dessas paradas.

É importante notar que os estudos observacionais geralmente são projetados para coletar informações sobre as ações e reações da polícia e dos cidadãos durante um encontro, e que a limitação comum de tais estudos está em uma avaliação que se concentra no processo de interação após o contato com um cidadão foi feito. Embora esse método produza dados capazes de responder a muitas questões importantes sobre o comportamento policial, ele não aborda por que um policial seleciona um determinado indivíduo para uma parada, transformando alguns cidadãos em suspeitos às custas de outros cidadãos que são ignorados. Nossa pesquisa, portanto, concentra-se nas decisões de vital importância tomadas antes de um contato inicial entre a polícia e o cidadão,

respondendo a perguntas sobre a formação de suspeitas e a decisão de parar um cidadão. Essas observações, lidas em conjunto com o resultado dessas paradas, fornecem uma visão útil de como a decisão de fazer uma parada pode afetar as interações polícia-cidadão.

Inegável a contribuição de pesquisas dessa natureza para desfazer a propalada seletividade/segregação no agir do Policial Militar em seu cotidiano, afinal, em grande parte desconsideram as circunstâncias e peculiaridades de cada região do País, Estado, Município, bairro, rua, trazendo para o globo uma visão estreita como “*modus operandi*” padrão da organização de segurança.

Importa ao mesmo tempo compreender que os estudos e aprimoramentos nas técnicas de abordagem, como já mencionado, não são dogmas, antes, acompanham o desenvolvimento da sociedade e principalmente o convívio comunitário.

Obviamente que a coleta de dados traz significância impar e auxilia sobremaneira o desenvolvimento das habilidades e técnicas aplicadas no dia-a-dia, bem como, nas mais diversas situações vivenciadas pelo policial militar no exercício de sua atividade profissional, vale trazer como aporte didático pedagógico as conclusões apresentadas no referido estudo.

From our descriptive analyses, several conclusions emerged:

- 1) Officers formed suspicions quite infrequently. Most officers only formed one suspicion per shift, but the average was 1.3 per shift. It was very unusual for
- 2) For the most part officers formed suspicions using legitimate criteria. In the majority of cases, the officer told the observer that the behavior of the suspect(s) was the primary reason for forming suspicion. An analysis of the observers' descriptions of behavior revealed that the most likely behavioral reason for forming suspicion of an individual/vehicle was a traffic violation (e.g., running a red light, driving with expired plates).
- 3) Forming a suspicion did not necessarily result in a stop. Stops were made a majority of the time (less than one per shift), however there were instances when continued observation of the suspect(s) convinced the officer that the original concern was unwarranted.
- 4) While deployment patterns were not part of the analyses, it is likely that they are an important factor in explaining where most suspicions and stops occurred. The characteristics of areas where most suspicions were formed and where most stops were made are as follows: the majority of suspicions were formed in residential areas, and the greatest percentage of stops occurred in commercial areas. While the majority of the suspicions and stops were made in areas that were not considered particularly dangerous, they did occur in predominantly African-American areas.
- 5) The demographic characteristics of the citizen about whom officers formed suspicion, or who were stopped, were young minorities. However, Blacks constituted a slightly higher percentage of suspicions than stops, while whites had a slightly higher percentage of stops than suspicions.

- 6) During the course of stops, officers acted more positively toward suspects than suspects did towards officers. Suspects were nearly three times more likely than officers to be negative and twice as likely to be disrespectful at the beginning of an encounter. Only a handful of officers had a negative initial demeanor or acted disrespectfully towards the citizen. Suspect and officer demeanor changed at approximately the same rate during their interaction, with half turning more negative and the other half turning more positive.
- 8) Only two officer characteristics, age and education, were important determinants of the decision to make a stop. Older officers and officers with a high school education were significantly more likely to make stops than younger and more educated officers. Interestingly, white officers were more than twice as likely to issue tickets during their stops as other officers.
- 9) Suspects under the influence of alcohol or drugs negatively influenced the interaction. Suspects under the influence of alcohol or drugs at the time of the stop were significantly more likely to resist the officer, to be frisked, to have force used against him/her, to have their vehicle searched, and to be arrested.
- 10) Most officers reported that they had working rules to help them identify suspicious persons or to determine how to handle a particular situation.
- 11) While most of the officer decisions were based on behavioral criteria, decisions based on the non-behavioral criteria were also important. In contrast to officer decisions based on behavioral criteria, the small percentage of decisions based on non-behavioral criteria can be explained by suspect and officer demographic variables. For example, officers were significantly more likely to form a non-behavioral suspicion when the suspect was Black and the officer had longer tenure.
- 12) Most of the stops were routine and resulted in no consequence for the citizen. When there was a consequence, the most common was a warning or a ticket. An arrest was made in less than 10% of the stops. Further, coercion against the citizen was seldom used and citizen resistance was uncommon. Frisking or searching suspects was more common than force, but most often came subsequent to an arrest or following suspect resistance. Coercion was never used unless the suspect offered resistance.

These conclusions are significant in several respects. First, to the best of our knowledge, this is the first attempt to assess officer decision-making before the actual stop is made i.e. when officers are in the initial stages of forming suspicion. Second, our findings do not support the speculation that it is during this pre-stop stage of decision-making that major levels of discrimination are likely.

In our analysis of the observations, very few problematic attitudes and behaviors surfaced. As in other observational research, most of the officers' time was spent in routine activities with routine outcomes. The Savannah study failed to uncover any serious or major flaws in how the

police managed their interactions with citizens. However, in any organization, there is always room for improvement. We did uncover some stops based on non-behavioral criteria, and it is from these few potentially problematic interaction patterns that our policy suggestions are based.

[...]

Das nossas análises descritivas, surgiram várias conclusões:

- 1) Os oficiais formavam suspeitas com pouca frequência. A maioria dos policiais formou apenas uma suspeita por turno, mas a média foi de 1,3 por turno. Era muito incomum um oficial formar mais de três suspeitas por turno.
- 2) Na maioria dos casos, os oficiais levantaram suspeitas usando critérios legítimos. Na maioria dos casos, o oficial disse ao observador que o comportamento do(s) suspeito(s) era a principal razão para a suspeita. Uma análise das descrições de comportamento dos observadores revelou que o motivo comportamental mais provável para suspeitar de um indivíduo/veículo foi uma infração de trânsito (por exemplo, passar no sinal vermelho, dirigir com placas vencidas).
- 3) Formar uma suspeita não resultou necessariamente em uma parada. As paradas foram feitas na maioria das vezes (menos de uma por turno), no entanto, houve casos em que a observação contínua do(s) suspeito(s) convenceu o policial de que a preocupação original era injustificada.
- 4) Embora os padrões de implantação não tenham feito parte das análises, é provável que sejam um fator importante para explicar onde ocorreu a maioria das suspeitas e paradas. As características das áreas onde mais suspeitas foram formadas e onde mais paradas foram feitas são as seguintes: a maioria das suspeitas foi formada em áreas residenciais, e a maior porcentagem de paradas ocorreu em áreas comerciais. Enquanto a maioria das suspeitas e paradas foram feitas em áreas que não foram consideradas particularmente perigosas, elas ocorreram em áreas predominantemente afro-americanas.
- 5) As características demográficas do cidadão sobre quem os oficiais suspeitavam, ou que eram parados, eram minorias jovens. No entanto, os negros constituíram uma porcentagem ligeiramente maior de suspeitos do que parados, enquanto os brancos tiveram uma porcentagem de paradas um pouco maior do que de suspeitas.
- 6) Durante as paradas, os policiais agiram mais positivamente com os suspeitos do que os suspeitos com os policiais. Os suspeitos eram quase três vezes mais propensos do que os oficiais a serem negativos e duas vezes mais propensos a serem desrespeitosos no início de um encontro. Apenas poucos policiais tiveram um comportamento inicial negativo com o cidadão. O comportamento do suspeito e do policial mudou aproximadamente na mesma proporção durante a interação, com metade se tornando mais negativa e a outra metade mais positiva. Os policiais pareciam estar respondendo à atitude/comportamento exibido pelo suspeito. De acordo com essa medida, os cidadãos que desrespeitavam tinham quase duas vezes mais chances de serem multados ou presos em comparação com os cidadãos que mostravam respeito ao policial.
- 7) Os policiais eram significativamente mais propensos a fazer paradas quando suspeitavam com base no comportamento do suspeito, e não com base no tempo e local, informações ou aparência. Características suspeitas, como sexo, etnia, status socioeconômico e idade, não influenciaram significativamente a probabilidade de uma parada após a suspeita. No entanto, as suspeitas não comportamentais eram mais comuns quando um suspeito e um policial eram negros e menos comuns quando um policial e um suspeito eram brancos.
- 8) Apenas duas características do oficial, idade e escolaridade, foram determinantes importantes da decisão de fazer uma parada. Oficiais mais velhos e oficiais com ensino médio eram significativamente mais propensos a fazer paradas do que oficiais mais jovens e mais educados. Curiosamente, os oficiais brancos eram duas vezes mais propensos a emitir multas durante suas paradas do que outros oficiais.
- 9) Suspeitos sob efeito de álcool ou drogas influenciaram negativamente a interação. Suspeitos sob a influência de álcool ou drogas no momento da parada eram significativamente mais propensos a resistir ao policial, a serem revistados, a usar a força contra ele, a ter seu veículo revistado e a serem presos.
- 10) A maioria dos policiais relatou ter regras de trabalho para ajudá-los a identificar pessoas suspeitas ou determinar como lidar com uma determinada situação.
- 11) Enquanto a maioria das decisões dos oficiais foram baseadas em critérios comportamentais, as decisões baseadas em critérios não comportamentais também foram importantes. Em contraste

com as decisões de policiais baseadas em critérios comportamentais, a pequena porcentagem de decisões baseadas em critérios não comportamentais pode ser explicada por variáveis demográficas de suspeitos e policiais. Por exemplo, os policiais eram significativamente mais propensos a formar uma suspeita não comportamental quando o suspeito era negro e o policial tinha um mandato mais longo.

12) A maioria das paradas foi rotineira e não trouxe consequências para o cidadão. Quando havia uma consequência, a mais comum era uma advertência ou um ticket. A prisão ocorreu em menos de 10% das paradas. Além disso, a coerção contra o cidadão raramente era usada e a resistência do cidadão era incomum. Revistar ou revistar suspeitos era mais comum do que forçar, mas na maioria das vezes acontecia após uma prisão ou após a resistência do suspeito. A coerção nunca foi usada a menos que o suspeito oferecesse resistência.

Essas conclusões são significativas em vários aspectos. Em primeiro lugar, até onde sabemos, esta é a primeira tentativa de avaliar a tomada de decisão dos policiais antes que a parada real seja feita, ou seja, quando os policiais estão nos estágios iniciais de suspeita. Em segundo lugar, nossas descobertas não apoiam a especulação de que é durante este estágio pré-parada da tomada de decisão que os maiores níveis de discriminação são prováveis.

Em nossa análise das observações, muito poucas atitudes e comportamentos problemáticos surgiram. Como em outras pesquisas observacionais, a maior parte do tempo dos policiais foi gasto em atividades rotineiras com resultados rotineiros. O estudo de Savannah não conseguiu descobrir falhas sérias ou importantes na forma como a polícia administrava suas interações com os cidadãos. No entanto, em qualquer organização, sempre há espaço para melhorias. Descobrimos algumas paradas com base em critérios não comportamentais e é desses poucos padrões de interação potencialmente problemáticos que nossas sugestões de políticas se baseiam.

This document is a research report submitted to the U.S. Department of Justice. This report has not been published by the Department. Opinions or points of view expressed are those of the author(s) and do not necessarily reflect the official position or policies of the U.S. Department of Justice.

[...]

Este documento é um relatório de pesquisa submetido ao Departamento de Justiça dos EUA. Este relatório não foi publicado pelo Departamento. As opiniões ou pontos de vista expressos são do(s) autor(es) e não refletem necessariamente a posição oficial ou as políticas do Departamento de Justiça dos EUA.

Substancial a contribuição da pesquisa, nesse primeiro momento, tendo em conta que os resultados, seguirão para orientar as medidas necessárias na melhoria do atuar do Policial quando no exercício da atividade, lançar mão da abordagem.

Com este intento, não menos relevante são as orientações e cartilhas dedicadas a instrumentalizar todo arcabouço didático-pedagógico que sustenta não apenas a formação técnica, mas o aprimoramento cotidiano, advindo de instituições de apoio e fiscalização, tal como o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, do Ministério Público do Estado do Paraná⁹.

ABORDAGENS EM AMBIENTE ABERTO – A Polícia está autorizada a abordar pessoas que estejam na rua ou em ambiente aberto ao público, como bares, quando houver indícios de existência de crime (porte de armas, de drogas ou qualquer objeto cujo porte seja proibido). Esta autorização abrange todas as pessoas que estejam no local ou na situação. A abordagem normalmente se destina a identificar a pessoa (daí a facilidade de quem porta os documentos) e inclui revista pessoal, que consiste em revistar a pessoa e seus objetos, contidos ou não em bolsas ou valises. De regra, mulheres devem ser revistadas apenas por policiais mulheres.

ABORDAGENS DE VEÍCULOS – A Polícia está autorizada a revistar veículos, quando houver indícios de existência de crime (posse de arma, de explosivos, de drogas, por exemplo).

REVISTA NA CASA – A revista na moradia, conhecida como busca e apreensão em domicílio, só pode ser feita com autorização do proprietário ou com autorização judicial. Só não é preciso autorização se houver indicação de que está acontecendo algum crime (como agressão ou tráfico de drogas), em caso de desastre ou se for necessário para prestar socorro. A busca normalmente é feita para procurar armas, drogas, documentos, computadores e objetos ou dinheiro ilícito.

AUTORIZAÇÃO LEGAL DE PRISÃO – A pessoa só pode ser presa se houver ordem judicial (mandado de prisão pendente) ou se houver flagrante (alguém cometendo um crime, acabando de cometer, perseguido por qualquer pessoa após o crime ou estando com objeto de crime). A prisão se configura por um conjunto de atos: abordagem, voz de prisão, encaminhamento à delegacia e lavratura do auto (documento da prisão).

RESPEITO – Os policiais têm obrigação de respeitar as pessoas quando das abordagens e das revistas. Cometem crime de tortura, de lesão ou morte, ou de abuso de autoridade, entre outros, quando agredem injustificadamente as pessoas, quer por atos quer por palavras. Por outro lado, os cidadãos abordados pelos policiais devem respeitá-los e obedecer às determinações legais daqueles.

USO DA FORÇA E ALGEMAS – O uso da força pelos policiais para fazer a prisão é permitido quando houver resistência ou tentativa de fuga. As algemas podem ser usadas também quando houver perigo à integridade física do policial ou de terceiros.

De observar, que não estamos a tratar de temática que não pode ser objeto e alvo apenas da Instituição Polícia Militar do Estado do Paraná – PMPR, afinal, o tecnicismo parte de legisladores, grupos especializados, universidades, faculdades, Ministério Público.

Este apanhado de conhecimento não é lançado no terreno comum da opinião, antes, instrumentaliza todo cabedal técnico profissional de modo a trazer melhoria na condição do profissional de segurança pública, em particular, ao Policial Militar do Estado do Paraná, de oferecer tratamento igualitário, segurança, eficiência e eficácia no agir cotidiano.

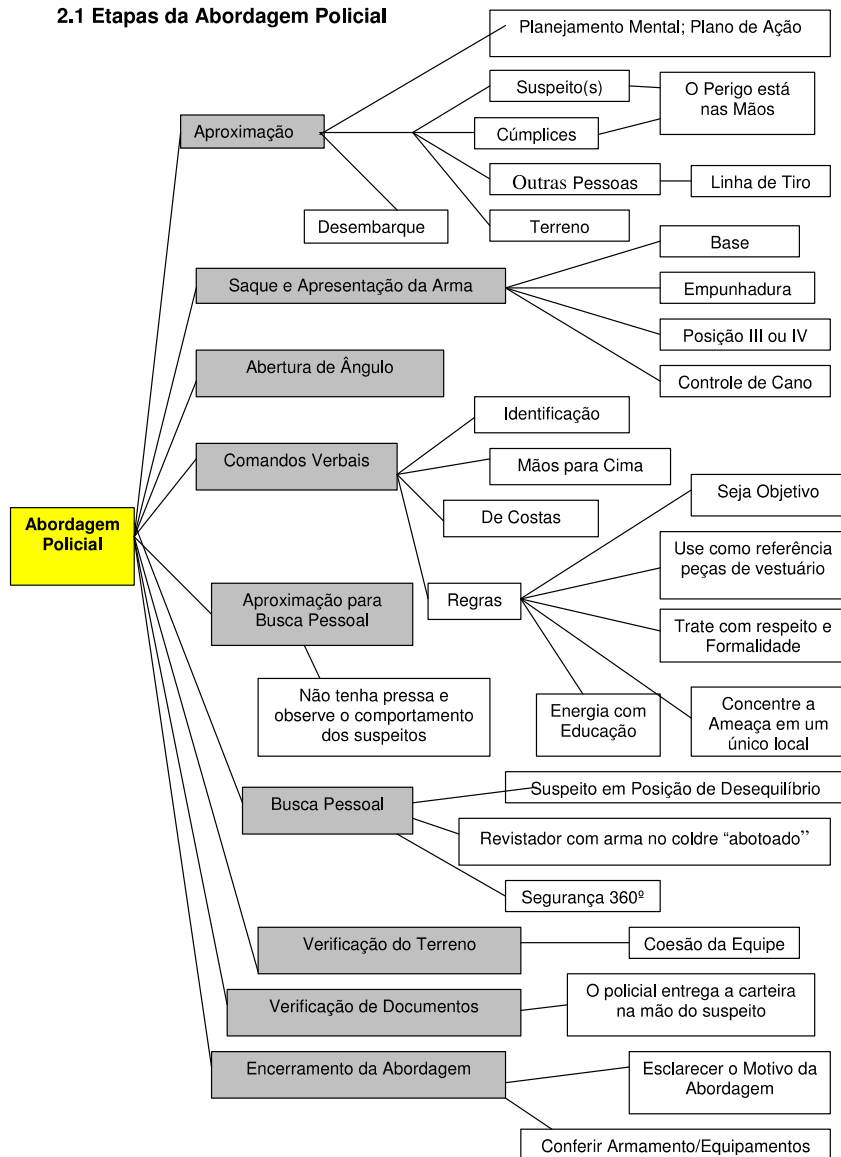
TÉCNICA DE ABORDAGEM “*INTERNA CORPORIS*”

Razão a mais para trazer de forma particular o trabalho realizado por integrantes da PMPR¹⁰, em particular o então Capitão QOPM Hudson Leôncio Teixeira, o 1º Tenente QOPM Carlos Alberto Rocha, o 1º Tenente QOPM Ademir da Fonseca Junior, o 1º Tenente QOPM Sergio Augusto Silva, o 1º Tenente QOPM Gildo Cezar dos Santos Lima e o 2º Tenente QOPM Marcelo Israel da Costa Vieira, quando compilaram em uma apostila, sendo um manual descrevendo a técnica de abordagem de forma detalhada nas mais diversas situações, de maneira a trazer de modo didático-pedagógico a relevância do assunto, com intuito de ampliar e atualizar os conhecimentos dos membros da Corporação e como citado na apresentação daquele trabalho contou com a colaboração de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Paraná, “sendo que desde seu início foi norteadada nos princípios da simplicidade e segurança, tanto do policial militar que executa a abordagem, quanto do cidadão que é abordado”.

Desta feita, há que se salientar que o teor do assunto e o conteúdo apresentado foram visto e revisto por varias pessoas, entres estes profissionais da segurança pública, com formação na área do Direito, incluindo-se aos Direitos Humanos e técnicas de abordagem e ações policiais militares. Conforme segue¹⁰:

2 ABORDAGEM DE PESSOAS

2.1 Etapas da Abordagem Policial



Para tratar da abordagem de pessoas os autores ilustram o esquema “*supra*”, como roteiro elementar para qualquer ação que envolva a parada de um cidadão/abordagem no dia a dia. A relevância do estudo esta intimamente atrelada a atividade diuturna do profissional de Segurança Pública, segundo TEIXEIRA, H.L; ROCHA, C.A; JR FONSECA, A; SILVA, S.A; LIMA, G.C dos S.; VIEIRA, M.I da C¹¹, , é necessário rememorar que não estamos tratando de dogmas universais, e sim de ações que recebem influências externas no momento de sua realização.

Princípios táticos a serem observados na abordagem policial

Ao aproximar-se da ocorrência, progrida devagar, atento a todos os detalhes;
Se possível, procure abrigar-se para fazer a abordagem;
Se possível, procure saber qual o armamento utilizado pelo suspeito, sempre adequando a abordagem de modo a torná-la mais segura;
Sempre considere que o suspeito pode estar armado e pode reagir;
O infrator nunca está sozinho, portanto, cuide para não ser atacado pelas costas (cúmplices, amigos, parentes, etc.);
Observe as mãos do suspeito- “o perigo está nas mãos”;
Aproximar-se demais do suspeito limita a visão do policial (a uma certa distância, o policial tem uma boa visualização do suspeito e de toda a periferia, a medida que se aproxima, perde a visão periférica e visualiza apenas partes do corpo do suspeito, podendo até mesmo se assustar e apertar o gatilho diante de um movimento brusco qualquer realizado pelo suspeito);
Respeite sempre uma distância mínima de segurança que deve existir entre os policiais e os suspeitos, mesmo que já tenham sido revistados, a recomendação é 2,0 metros;
Se o suspeito permanecer numa posição corporal confortável, ele terá maior facilidade para reagir;
Mostrar a força contribui para que não seja necessário usar a força, ou seja, em determinadas abordagens, o fato do policial adotar uma postura muito amena e pouco vigorosa, pode estimular psicologicamente a reação;
A equipe policial sempre se movimenta de maneira sincronizada, ou seja, um observa a movimentação do outro, evitando-se dessa forma o cruzamento das linhas de tiro;
A arma de fogo deve ficar sempre fora do raio de alcance do suspeito;
Depois que os suspeitos foram revistados e foi confirmado que não estão armados, a equipe policial mantém-se coesa, ou seja, cada policial posicionado de modo a ter condições de apoiar, de imediato, o seu companheiro de equipe, no caso, por exemplo, de algum suspeito investir contra a equipe e tentar arrebatar a arma de um dos policiais;
Procure retirar o suspeito do local onde ele se encontra (área de risco), trazendo-o para o local onde a equipe policial está posicionada (área de segurança), especialmente nas abordagens em edificações;

Eis a técnica presente na qualificação do Policial Militar, salientando que é objeto de estudos, dados, pesquisas e não do conhecimento empírico, embora, não relegamos a experiência como fonte de conhecimento, afinal, agrega, entretanto, a técnica é fundamental para desempenhar de modo seguro e prático este ato tão repetido em sociedade e que ao mesmo tempo, é alvo dos mais diversos pontos de vista e interesses, ciente que as falas mais singelas não deixam de atribuir seu posicionamento ideológico.

Ainda na seara das premissas e fundamentos, faz necessário estabelecer o liame entre os princípios táticos e a atuação de fato, razão bastante para trazer as medidas adotadas, segundo TEIXEIRA, H.L; ROCHA, C.A; JR FONSECA, A; SILVA, S.A; LIMA, G.C dos S.; VIEIRA, M.I da C¹²:

Aproximação

À medida que se aproxima da ocorrência, o policial deve atentar para detalhes do tipo:

2.1.2 Coleta de informações

Planejamento Mental / Plano de Ação;

2.1.3 Visualização de pessoas:

Suspeito Principal;

Suspeito Secundário é a pessoa que pode estar dando “cobertura” para o suspeito principal, aproveitando-se da distração do policial para atacá-lo pelas costas, ou ainda, pode ser o amigo, o parente, ou outra pessoa qualquer, que, ao presenciar a abordagem, pode interferir ou até investir contra os policiais;

“O perigo está nas mãos”;

Sempre considere a possibilidade de o suspeito estar armado e tentar uma reação.

2.1.4 Visualização do terreno

Durante a aproximação, antes de iniciar, o policial observa o terreno e procura identificar aspectos do tipo: abrigos, coberturas e vias de fuga, dentre outros.

2.1.5 Empunhadura, saque e apresentação da arma

O policial toma a iniciativa/dianteira;

A postura ofensiva desestimula a reação – “mostrar a força para não precisar usar a força”;

A abordagem inicia em “Posição IV ou III”, de acordo com o grau de risco a ser enfrentado, reduzindo-se a intensidade da abordagem à medida que se estabelece o controle da situação;

A “Posição Sul” só é recomendada depois de cessado o risco principal da abordagem, ou seja, os suspeitos já foram revistados e ninguém está armado.

Salientamos que neste curto espaço é possível verificar que a obediência aos princípios elencados pelo grupo de trabalho que publicou a Apostila de Abordagem Policial abarcou a espinha dorsal da técnica, demonstrando de forma detalhada como o agente de segurança deve aproximar-se do cidadão, pedir sua atenção, ordenar atos de postura e realizar a verificação por meio de revista pessoal, sem deixar de ter energia, atenção, cuidado para com o conjunto de pessoas envolvidas e o respeito ao cipoal normativo.

A obviedade que salta aos olhos ou as distorções a obediência da técnica, ocorrem não precisamos negar, vez que são apresentadas em fragmentos via vídeos, reportagens e depoimentos, amplamente divulgadas, advirto de ante mão, não admitidas pela instituição Polícia Militar, sociedade e instituições,

afinal, é essencial esclarecer que, diferente do discurso ideológico-político, todos sem exceção integram um mesmo corpo social, e assim, inseparável é a participação da segurança pública para o público.

3 CONCLUSÃO

Neste ponto, que não é um fim em si mesmo, apenas atribui o que a lógica empírica aliada ao cientificismo nos apresentou como resultante aplicada ao trabalho, resta admitir de forma inescusável que a ABORDAGEM Técnica Policial, aqui atribuída a Polícia Militar do Estado do Paraná, tem seu fim no cidadão, que não resultado de um ato ideológico ou predestinação, antes, de uma formação sólida, fundada em princípios ordenadores, táticas específicas sem deixar de considerar o convívio em e com a sociedade, daí, a maior significância e motivo para este autor ter a Abordagem Policial Militar como o cartão de visitas da instituição na atividade cotidiana.

Tendo em conta que o modelo de Estado Democrático do Direito, vive e privilegia o império da obediência a Lei, como resultante, esta obediência não é cega ou única, negar fatores externos é o mesmo que negar a existência humana e suas singularidades, assim como as singularidades regionais em um País continental.

Daí a relevância de estudos externos tal como apresentado ao Departamento de Justiça dos Estados Unidos, donde em sua primeira parte é possível identificar que o agir do Policial, a motivação, a razão para efetuar a abordagem passa por uma série de condutas sociais, não tendo em sua rotina que privilegiar este ou aquele cidadão, seja por qual condição for.

De igual forma, restou demonstrado que o aparato de instituições que estão no atuar conjunto ou mesmo, com atividade específica de fiscalizar, expõe quais são as medidas que o POLICIAL deve tomar no ato da abordagem, ao mesmo tempo, instruem o cidadão que se sentiu ofendido, seja pela força, energia ou forma de se expressar, a buscar seus direitos, utilizando os instrumentos legais vigentes, o que aliás, é parte da rotina do profissional da segurança pública.

Por fim, sem margem de erro é possível e um dever do Policial Militar utilizar da técnica, revisar, aprimorar o conteúdo didático-pedagógico, de maneira a acrescentar o conhecimento ao seu cotidiano, para bem exercer a necessária e indelegável atividade de segurança pública, mitigando conflitos, prevenindo e levando aquele que deu causa as portas do judiciário.

REFERÊNCIAS

1. ASSIS, José Wilson Gomes de. Operações tipo blitz e buscas pessoais coletivas: as ações preventivas da PM e a sua legalidade. 2007 Disponível em <<http://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/operacoesblitz.pdf>>. acesso em 23 abr 2022.
2. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Discricionariedade e controle jurisdicional*. 2ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2012.
3. CRETELLA JÚNIOR, José. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*. 2a ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.
4. CASTRO, Waldemar Gomes. *Polícia - Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro/ J.M. de 5 - Carvalho Santos e José de Aguiar Dias – vol. XXXVIII, s/ed., Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1947.*
5. CARNELUTTI, Francesco. *Leciones sobre el Proceso Penal; traducción de Santiago Sentis Melendo – vol. I. s/ed., Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1973.*
6. https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=94a77BE78122814FACC2F83C663144F7.proposicoesWebExterno1?codteor=1129434&filename=Avulso+-PL+4608/2012 – acesso em 24 abr 2022.
7. <https://www.ojp.gov/pdffiles1/nij/grants/213004.pdf> – acesso: 25 abr 2022.
Tradutor: translate.google.com.br
This document is a research report submitted to the U.S. Department of Justice. This report has not been published by the Department. Opinions or points of view expressed are those of the author(s) and do not necessarily reflect the official position or policies of the U.S. Department of Justice.
[...]
Este documento é um relatório de pesquisa submetido ao Departamento de Justiça dos EUA. Este relatório não foi publicado pelo Departamento. As opiniões ou pontos de vista expressos são do(s) autor(es) e não refletem necessariamente a posição oficial ou as políticas do Departamento de Justiça dos EUA.
8. - <https://docero.com.br/doc/xss0svx>. Apostila abordagem policial, 2008, pg. 18– acesso em 30 abr 22.
9. - <https://gaeco.mppr.mp.br/pagina-61.html> - acesso em 26 abr 2022. MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ.
10. - MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 27ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2002.